



PORTARIA Nº 004/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Aprova o detalhamento das rotas remanescentes de Transporte Escolar a serem executadas no Município de Presidente Tancredo Neves, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019 firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DE TANCREDO NEVES,
no uso das atribuições previstas no art. 85 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves firmou junto ao Ministério público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus, em 25/03/2019, o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, para regularização do serviço de Transporte



Escolar, que prevê um rol de obrigações prévias e posteriores ao Processo de Licitação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias reais de cada rota, e por outro lado, o que pode ser solucionado pelo georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar do município e pela fiscalização e publicidade adequadas;

CONSIDERANDO que, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, é obrigação da Secretaria Municipal de Educação aprovar o detalhamento das rotas para execução do serviço de Transporte Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma dos Anexos I a II desta Portaria, o detalhamento das rotas de Transporte Escolar a serem executadas no Município de Presidente Tancredo Neves e o respectivo mapeamento das mesmas, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 02/2019, firmado pelo Município junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus.

Art. 2º. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução direta ou indireta das rotas compostas pelos roteiros/itinerários referidos no Anexo I e ilustradas no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. Considera-se Rota, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal e limites, iniciando-se na zona rural, chegando a Unidade Escolar e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, nos Anexos I e II e no Termo de Referência.



§ 2º. Considera-se Rota, também, o itinerário percorrido pelos ônibus e micro-ônibus da frota de ônibus do Programa Caminho da Escola, que deverão ser georreferenciados e divulgados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 3º. As Rotas serão concentradas em Setores que correspondem ao conjunto de rotas que deverão ser executadas na forma dos §§ 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º. Para execução indireta do serviço, os setores geográficos no Município são os seguintes:

- a) Setor 1 – Gendiba/Ouro Preto
- b) Setor 2 – Moenda/Tesoura II
- c) Setor 3 – Ipiranga
- d) Setor 4 – Corte de Pedra/Julião
- e) Setor 5 – Chorão/Baixão
- f) Setor 6 – Riachão do Meio/Campo da Aviação
- g) Setor 7 – Roda D'agua
- h) Setor 8 – Serra do Sal
- i) Setor 9 – Sede

§5º. Cada Setor terão tantas rotas quantas sejam viáveis à boa execução do serviço de transporte escolar, que no ano de 2019 e para a licitação a ser deflagrada consistem nas seguintes rotas detalhadas e ilustradas nos Anexos I e II desta Portaria:

1. **Setor 05 rota 07** – Saindo da Fazenda Bela Vista e finalizando da Escola Municipal Pedro Melo, tendo percorrido em ida e volta 8,8km percurso feito por uma Van.
2. **Setor 06 rota 06** – Saindo do Riachão do Meio passando na fazenda de Vai, Bode Roco, escola Maestro Agostinho Gomes e finalizando no Colégio Brás Bispo de Oliveira tendo percorrido em ida e volta 25,6 km, percurso feito por uma Van.

§6º. As rotas descritas no Anexo I correspondem aos Mapas das Rotas ilustrados no Anexo II desta Portaria.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: CNPJ: 29.979.766/0001-41



Art. 3º. Deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público Federal da íntegra desta Portaria, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Presidente Tancredo Neves, 26 de março de 2024.

ANTÔNIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

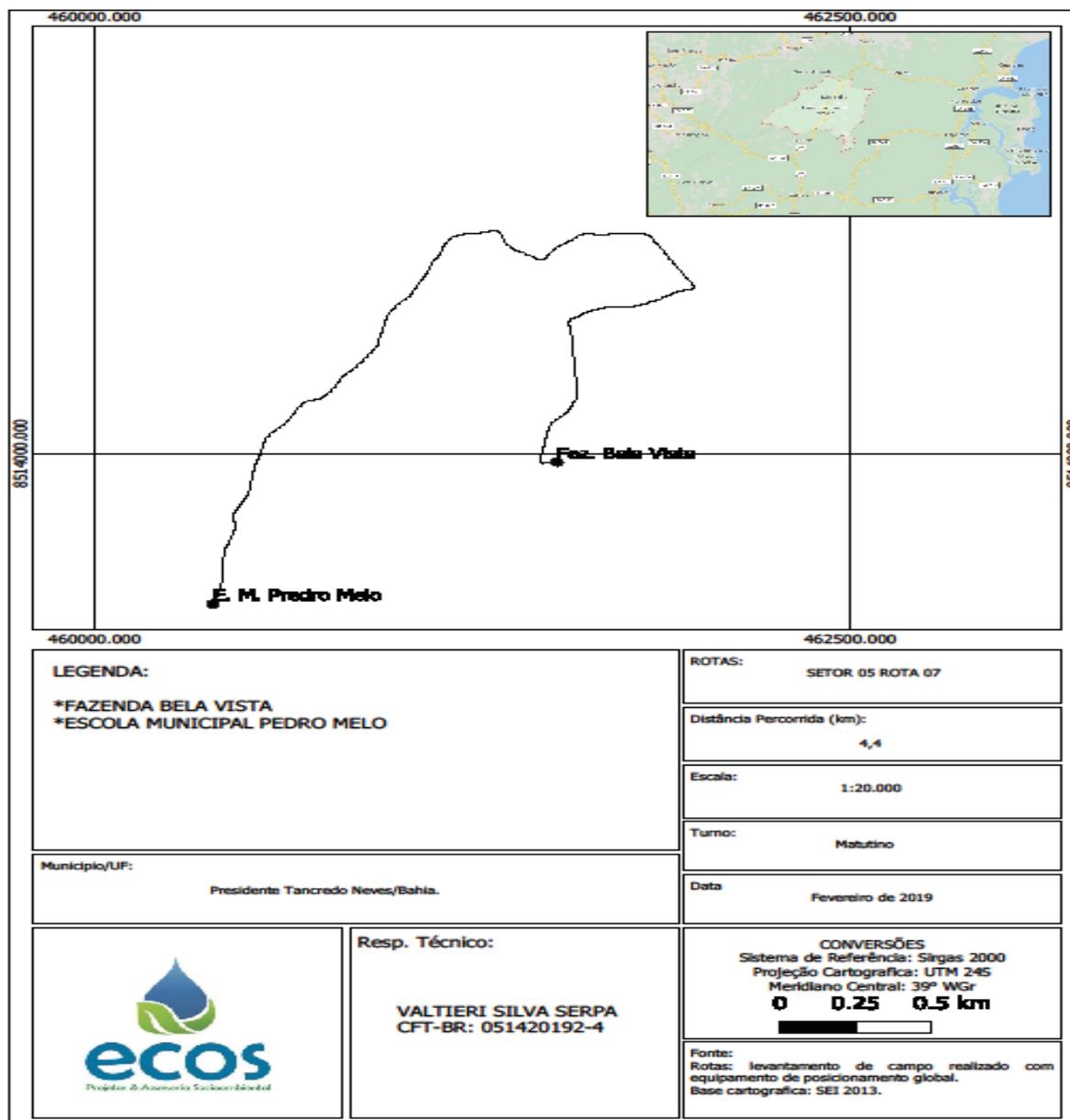


ANEXO I – PLANILHAS TRECHOS TRANSPORTE ESCOLAR

Nº	SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - PONTOS DE PARADA	TURNO	QUANT. TURNO	CONDIÇÃO DA VIA	HORÁRIOS ESTIMADOS	COORDENADAS	DISTÂNCIA PERCORRIDA (TRECHO KM) - IDA	DISTÂNCIA PERCORRIDA (TRECHO KM) - VOLTA	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (KM)	QUANT. ALUNOS POR TURNO	VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIAS
1	05	07	IDA: SAINDO DA FAZENDA BELA VISTA E FINALIZANDO NA ESCOLA PEDRO MELO. VOLTA: PERCUSSO INVERSO.	MATUTINO	1	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO – TERRA	SAÍDA DO PONTO INICIAL: 07h20min CHEGADA AO PONTO FINAL 07h50min - SAÍDA DO PONTO FINAL 12h min CHEGADA AO PONTO INICIAL 12h 50min	CONFORME MAPA - SETOR 05 ROTA 07	4,4	4,4	8,8	10	VAN	208
2	06	06	IDA: SAINDO DO RIACHÃO DO MEIO, FAZENDA DE VAI, BODE ROCO, ESCOLA MAESTRO AGOSTINHO GOMES E FINALIZA NO COLÉGIO BRÁS BISPO DE OLIVEIRA VOLTA: PERCUSSO INVERSO.	VESPERTINO	1	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	SAÍDA DO PONTO INICIAL 12h10min CHEGADA AO PONTO FINAL 12h50min - SAÍDA DO PONTO FINAL 17h05min CHEGADA AO INICIAL 17h45min	CONFORME MAPA - SETOR 06 ROTA 06	12,8	12,8	25,6	12	VAN	208



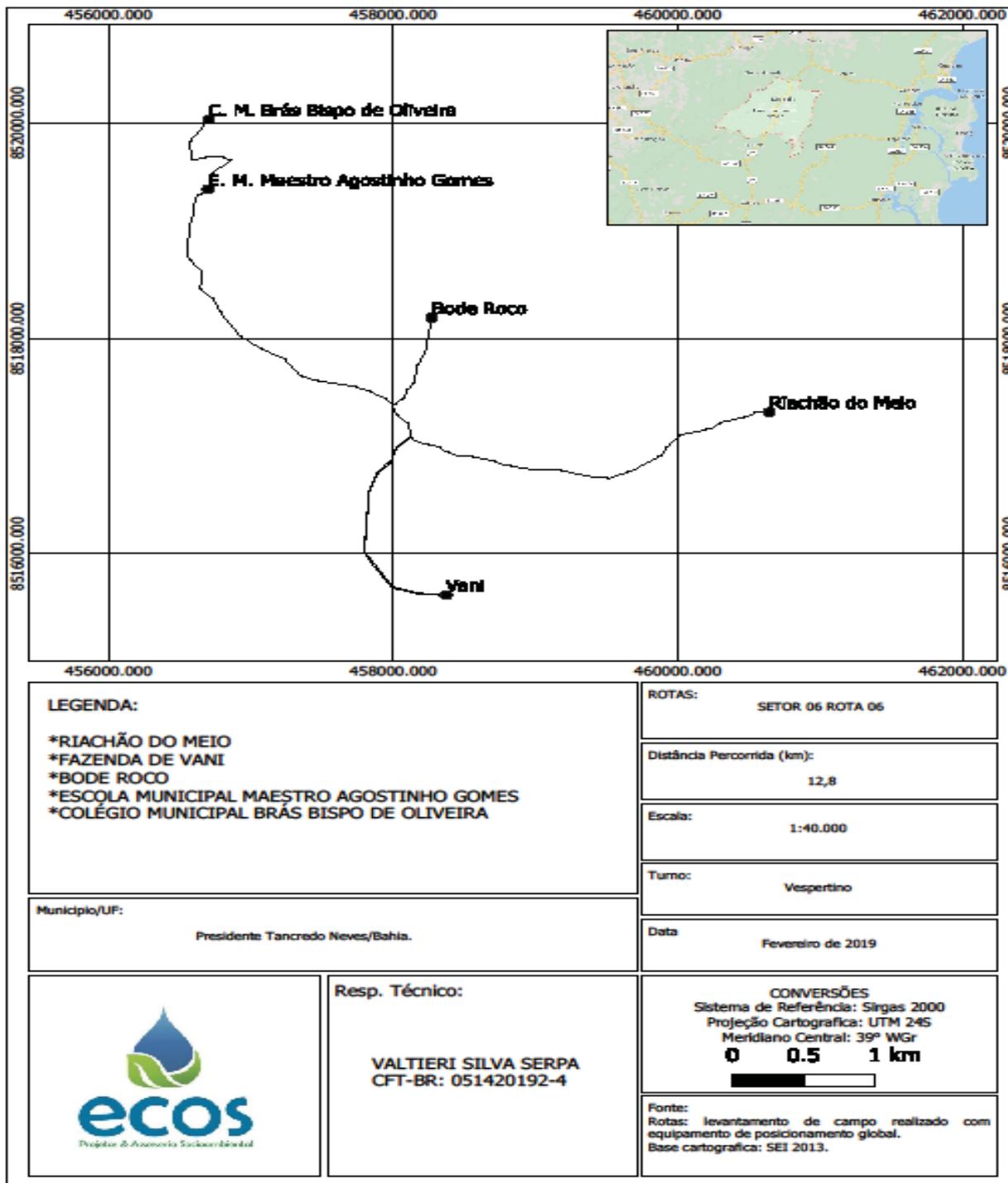
ANEXO II – MAPAS DOS ROTEIROS





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: CNPJ: 29.979.766/0001-41





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA Nº 005/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso L do artigo 6º, combinado com o § 2º do artigo 7º, ambos da lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PARA REALIZAR CHAMADA PÚBLICA**, destinada a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural destinado ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, no período letivo de 2024.

I. Membros Efetivos:

- a) Izaias da Silva Junior – CPF: 016.771.545-35; Presidente
- b) João Araújo Filho – CPF: 949.994.735-34; Membro
- c) Eliane Oliveira Santana– CPF: 002.107.705-38; Membro

Art. 2º - Ficam os Órgãos componentes da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município Encarregados de Assessorar, Tecnicamente, a **COMISSÃO**, sempre que se fizer necessário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, Revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Termo de Autorização de Contratação Direta

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72, combinado com o inciso XV do artigo 75, ambos da Lei 14.133/2021, e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, RESOLVE:

Ratificar e AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação, **adjudicando** o objeto ao INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO, associação jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 09.563.076/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 169, Bairro São Jose, CEP: 55819-100.

OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público de provas e/ou provas e títulos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme elementos do termo de referência e proposta apresentada, os quais integram este contrato como se aqui transcritos

Valor Estimado: R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil).

Amparo Legal: Artigo 75, XV da lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0301
Atividade: 2005
Elementos: 33903900
Fonte: 15000000

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Comunique-se a adjudicatária para assinatura do contrato nos termos do edital.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Presidente Tancredo Neves, Bahia, 25 de março de 2024.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal